



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Lei nº 321, de 28 de abril de 2011.

CERTIDÃO

Certifico que o Autógrafo de Lei nº **007/2011**, de autoria do **Poder Executivo**, foi sancionado na íntegra em **28 de abril de 2011**, sendo promulgada como Lei nº **321** e publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, da AMM, Órgão Oficial de Imprensa Municipal, nos termos da Lei nº 282/2010, na Edição nº **1205**, de **28/04/2011**.

Procurador/Assessor Jurídico

Cria o cargo de Médico Veterinário, incluindo-o no Quadro de Provimento Efetivo do art. 53 da Lei nº 54, de 01 de novembro de 2005 e dá outras providências.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Ipiranga do Norte, MT, os cargos e vagas dispostos no Anexo I desta Lei, incluindo-o no Quadros de Cargos em Comissão e de Provimento Efetivo constante do art. 53 da Lei Municipal nº 054, de 01 de novembro de 2005, que dispõe sobre o quadro de cargos, salários e funções públicas do município, conforme o Anexo I da presente Lei, que discrimina os cargos criados, número de vagas, padrão, carga horária e vencimentos.

Parágrafo Único. Os servidores que ocuparem os cargos criados por esta lei, cargos de natureza efetiva, com ingresso mediante aprovação em concurso público, ficarão sujeitos ao Regime Jurídico Único instituído no Município, bem como estarão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal promoverá a regulamentação do pessoal concursado e aprovado, obedecendo rigorosa e exclusivamente às necessidades do serviço público municipal local, bem como à ordem de classificação.



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

§ 1º. As nomeações dos aprovados deverão seguir, criteriosamente, as determinações de limites de gasto com pessoal previsto nos artigos 19, inciso III e 20, inciso III, devendo ainda atender às exigências dos arts. 16 e 17, todos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e ao disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 2º. Os vencimentos constantes do Anexo I seguirão a Política de Vencimentos em vigor no Município.

Art. 3º. Os requisitos para provimento, as especificações, as atribuições, a descrição sumária e a lotação dos cargos públicos criados por esta Lei são as dispostas no Anexo II.

Parágrafo Único. A lotação específica do servidor que tenha lotação geral em mais de uma Secretaria se dará através de ato do Poder Executivo.

Art. 4º. Caberá ao Chefe do Executivo Municipal elaborar Decreto regulamentando os procedimentos administrativos necessários à realização de concurso público municipal, bem como os procedimentos necessários para a efetivação das admissões necessárias.

Art. 5º. Os gastos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas relativamente quanto aos gastos com pessoal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso,
em 28 de abril de 2011.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

ANEXO I

CARGO	Nº DE VAGAS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (R\$)
MÉDICO VETERINÁRIO T20	02	14	20	1.326,92
MÉDICO VETERINÁRIO T40	02	22	40	2.653,84



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

ANEXO II

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO (20h e 40h)

1. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- 1.1. Escolaridade:** Nível Superior completo e inscrição junto ao órgão de classe.
- 1.2. Idade Mínima:** 18 anos.

2. ESPECIFICAÇÕES:

- 2.1. Iniciativa/Complexidade:** executa tarefas de natureza complexa, que requerem conhecimentos técnicos especializados; recebe supervisão do superior imediato.
- 2.2. Esforço Físico:** algum. Manuseia material e equipamento especial.
- 2.3. Esforço Mental:** constante
- 2.4. Esforço Visual:** constante.
- 2.5. Condições:** sujeito a serviço externo, atendimento ao público e uso de uniforme.
- 2.6. Responsabilidade/Dados Confidenciais:** normal.
- 2.7. Responsabilidade/Patrimônio:** pelo material e equipamentos utilizados e pela vida dos animais submetidos aos seus cuidados.

3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- 3.1. Cargo de Execução:** Planejar, organizar, supervisionar e executar programas de defesa sanitária, proteção, aprimoramento e desenvolvimento da pecuária, realizando estudos e pesquisas, aplicando conhecimentos, dando consultas, fazendo relatórios, exercendo fiscalização e empregando métodos, para assegurar a sanidade do rebanho, a produção racional econômica de alimentos e a saúde da comunidade.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA:

- 4.1.** Planeja e desenvolve campanhas e serviços de fomento e assistência técnica relacionados à pecuária e à Saúde Pública, valendo-se dos levantamentos de necessidades e do aproveitamento de recursos orçamentários existentes, para favorecer a sanidade e a produtividade do rebanho.
- 4.2.** Elaborar e executar projetos agropecuários e os referentes ao crédito rural, prestando assessoramento, assistência e orientação e fazendo acompanhamento desses



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

projetos para garantir a produção racional lucrativa dos alimentos e o atendimento aos dispositivos legais quanto à aplicação dos recursos oferecidos.

4.3. Efetuar profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças dos animais realizando exames clínicos e de laboratório, para assegurar a sanidade individual à coletiva desses animais.

4.4. Realizar exames laboratoriais, colhendo material e/ou procedendo à análise anatomopatológica, histopatológica, imunológica, para estabelecer o diagnóstico e a terapêutica.

4.5. Promover o melhoramento do gado, procedendo à inseminação artificial orientando a seleção das espécies mais convenientes e fixando os caracteres mais vantajosos, para assegurar o rendimento da exploração pecuária.

4.6. Desenvolver e executar programas de nutrição animal, formulando e balanceando as rações, para abaixar o índice de converso alimentar, prevenir doenças, carências e aumentar a produtividade.

4.7. Promover a inspeção e fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinando visita no local, para fazer cumprir a legislação pertinente.

4.8. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

5. LOTAÇÃO:

5.1. Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

5.2. Secretaria Municipal de Saúde.